CONTRATO N°: 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.054493/2021-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS) CONSTANTES EM PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM DE RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **01.405.834/0001-40, Inscrição Estadual nº 707.981.839.0009, telefone: (35) 3425-8186,** localizado na RUA JOSÉ CARVALHO VIEIRA, 215 – SANTA BARBARA – CACHOEIRA DE MINAS/MG- CEP 37545-000, representada por **ERICK YUKI HIRATSUKA, inscrito no CPF nº 321.985.398-61**, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa visando o fornecimento de equipamentos hospitalares (monitores multiparamétricos) constantes em propostas de aquisição de material permanente com de recursos de emendas parlamentares**, destinados a atender as necessidades dos estabelecimentos de saúde da FMS.

MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	**C.N.P.J.**	**01.405.834/0001-40**
RUA JOSÉ CARVALHO VIEIRA, 215 – SANTA BARBARA – CACHOEIRA DE MINAS/MG CEP 37545-000	**Insc. Estadual**	**707.981.839.0009**
REP.: ERICK YUKI HIRATSUKA	**Fone:**	**(35) 3425-8186**
E-MAIL: licitacao@mtbtecnologia.com.br		

COTA PRINCIPAL

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 01: Monitor multiparamétrico com as seguintes especificações mínimas:	36	**R$**	**R$**

• Para uso em unidades assistenciais de alta complexidade, em pacientes neonatais, pediátricos e adultos. • Capacidade de integração com Central de Monitorização. • Monitor com display LCD colorido, matriz ativa, com tamanho mínimo de 12", resolução mínima 800 x 600 e traçado tipo "non-fade". • Capacidade para apresentação simultânea de pelo menos 6 curvas e 8 campos digitais na tela. • Controle de velocidade para o traçado das curvas variável minimamente entre 12,5 , 25 e 50 mm/s. • Constituído por monitor, processador, fonte de alimentação em um único bloco e /ou rack, com os seguintes parâmetros: ECG, Respiração, Temperatura, Pressão Não Invasiva, Oximetria de Pulso, IBP - Pressão Invasiva e Capnografia, pré-configurados ou em um único módulo, podendo demais parâmetros serem oferecidos em módulos individuais ou compartilhados. • Possibilidade de inclusão de parâmetros adicionais através da conexão de módulos já implementados e/ ou implementação prevista comercialmente disponíveis abrangendo: Pressão Invasiva (até 4 canais), Débito Cardíaco, Débito Cardíaco Contínuo (CCO), Indice Bispectral (BIS) ou equivalente (p.ex. índice de sedação anestésica), Transmissão neuromuscular, Arritmia/ST e Registrador. • Configuração automática da tela através da inserção/retirada dos módulos ("plug and play").• Entrada para no mínimo 2 módulos adicionais, não sendo admitidos equipamentos que para expansão dos parâmetros seja necessária sua desmontagem. • Teclas liga/desliga, para configuração de alarme, para interrupção temporária de alarmes sonoros - tempo máximo de 2 minutos para interrupções segundo a NBR ISO 9919 e de congelamento de imagem. • Registrador de eventos (alarmes, arritmias, etc) e tendências de pelo menos 48 horas apresentadas no monitor. • Sistema de memória constante para os parâmetros previamente configurados. • Indicação de equipamento ligado em rede elétrica e bateria, com aviso de bateria com carga baixa. • Sistema de auto-diagnóstico funcional. • Capacidade para atualização de software através de porta USB ou cartão de memória. • Alça para transporte incorporada ao equipamento que em sua configuração básica	(UNID.)	**15.666,50**	**563.994,00**

não deverá apresentar peso superior a 10 Kg a fim de permitir que seja facilmente transportado pelas equipes médicas. • Comunicação via protocolo HL7 implementado para conexão com demais equipamentos. • Alimentação 100 -240 Vac automático, 60 Hz, com bateria (incluído de lítio) de emergência com autonomia mínima de 90 minutos. Especificação para os parâmetros incorporados ao equipamento: **Parâmetro Eletrocardiograma (ECG):** • Pré-amplificador de ECG flutuante com 07 derivações (D1,D2, D3, avr, avl, avf e uma precordial). • Capacidade para apresentação das 07 derivações simultâneas. • Indicação sonora do pulso QRS, com possibilidade de ajuste de volume. • Taxa de atualização de no máximo 1 segundo. • Ajuste de ganho das derivações (sensibilidade) minimamente ajustável entre: 5, 10 e 20 mm/mV. • Detecção de marca passo com indicação. • Indicação digital da frequência cardíaca na tela; • Faixa mínima de amostragem de frequência cardíaca entre: 20 a 250 bpm com resolução de 1 bpm. • Alarmes audiovisuais para máxima e mínima frequência cardíaca, eletrodo solto com reconhecimento/identificação do mesmo. • Proteção contra descargas do desfibrilador e microeletrocução com recuperação rápida da linha de base. **Parâmetro Oximetria (SpO2):** • Princípio de funcionamento através de absorção de luz infravermelha. • Indicação digital e apresentação da curva pletismográfica. • Faixa mínima de medição entre 0 e 100%, com precisão de +/- 2% (ou melhor) na faixa entre 70 e 100 % e/ou +-3% na faixa de 70 a 80 % e de +-2% 80 a 100. • Faixa mínima de medição de pulso entre 20 a 250 bpm com precisão de +/- 1% (ou melhor). • Alarme ajustável de saturação máxima e mínima e para desconexão do sensor. **Parâmetro Respiração:** • Princípio de funcionamento através de impedânciometria torácica (utilizando os eletrodos de ECG). • Indicação digital da freqüência respiratória e apresentação da curva de respiração. • Faixa mínima de medição entre 10 a 140 rpm			

assim como entre 1 a 150 rpm. • Detecção e alarme de apnéia com tempo programável. **Parâmetro NIBP:** • Método: oscilométrico. • Medição de pressão sistólica, média e diastólica. • Modo de funcionamento manual e automático, para pacientes neonatais, pediátricos e adultos, com ciclos ajustáveis minimamente entre 1 e 240 minutos. • Precisão: +/- 3 mmHg (ou melhor). • Alarmes: pressão alta e baixa. **Parâmetro IBP:** • Medição das pressões média, sistólica e diastólica; • Monitoração de pressões invasivas independentes em 02 canais; • Possibilidades de medir Pressão atrial esquerda, Pressão atrial direita, Pressão venosa central, Pressão intracraniana para cada canal) e escalas de valores ajustáveis, além da escala automática. • Deverá ainda disponibilizar a Variação da Pressão de Pulso. • Deverá acompanhar; Escalas manuais e automáticas; Faixa mínima de medição -10 até no mínimo 260 mmHg; • Alarmes de máximo e mínimo para valores de pressão invasiva; **Parâmetro Temperatura:** • 02 canais independentes e simultâneos. • Faixa de medição mínima: 10 e 45 °C, com resolução de 0,1° C • Alarmes de temperatura máxima e mínima. • Sensores esofágicos ou superficiais. **Parâmetro Capnografia:** • Faixa mínima, que abranja: 0 – 99mmHg para CO2; • Faixa mínima, que abranja: 4 – 100 rpm para respiração; • Apresentação da onda de capnografia e dos respectivos valores de ETCO2 e respirações /minutos; • Utilização em pacientes adultos, pediátricos e neonatos; • Apresentação de evolução dos parâmetros monitorizados (ETCO2 e respiração); • Permita a monitorização de pacientes entubados e não entubados; • Alarmes áudio-visuais de todos os parâmetros monitorados com limites ajustáveis manual ou automaticamente.			

Acessórios Inclusos (por monitor): • 01 Cabo força. • 02 Cabos de ECG para pacientes adultos, 5 vias, protegido contra interferências. • 01 Sensor de temperatura esofágico/retal. • 01 Sensor de temperatura cutâneo. • 01 mangueira com engate para manguito. • 02 Manguitos para PNI, tamanho adulto. • 02 Manguitos para PNI, tamanho pediátrico. • 02 Manguitos para PNI, tamanho neonato. • 01 Sensor de dedo para oximetria, original, reutilizável, para uso em pacientes adultos, comprimento mínimo 2 mts. • 01 Sensor de dedo para oximetria, original, reutilizável, para uso em pacientes pediátricos, comprimento mínimo 2 mts. • 01 Sensor de dedo para oximetria, original, reutilizável, para uso em pacientes neonatais, comprimento mínimo 2 mts. • 02 transdutores de pressão reutilizável e/ou descartável(um para cada canal); • 02 cabos de interface para transdutor de pressão; • 01 placa de suporte p/ transdutor e pressão; • 01 grampo p/ a fixação da placa em haste de soro; • 02 bolsas pressóricas para infusão contínua. • 01 Sensor ETCO2. • 03 Adaptadores reutilizáveis, adulto e pediátrico/neonatal de vias aéreas. Demais acessórios necessários para o funcionamento do equipamento. **A empresa deverá apresentar:** • Certificado de Conformidade do Produto com as Normas NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-2-27 e NBR IEC 60601- 2-30, Classificação IPX1. • Manuais: 01 (uma) cópia do manual de operação, para cada equipamento **MARCA: PROLIFE** **CÓD. E-GOVERNE: 41323**			
VALOR TOTAL DO ITEM ----------			**R$ 563.994,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº83/2022, por Ata de Registro de Preços nº 43/2023 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA– VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo desse contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1.O valor do presente Contrato é de **R$ 563.994,00 (quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais).**

4.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

- **Fonte de Recursos: Fonte: 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.**
- **Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.**
- **Unidade: 002.**

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

6.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

6.3. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscale dados bancários;

6.4.Cópia legível do empenho;

6.5.Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

6.6.Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

6.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pelaCEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.8.Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.9.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.10. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

6.11. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônicoatravés do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

6.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.13.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

6.15. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LeiComplementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

07.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da datalimite para a apresentação das propostas.

07.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-A (Índice de Preços Ao Consumidor Amplo), exclusivamente paraas obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entregada proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

07.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partirdos efeitos financeiros do último reajuste.

07.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

07.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

07.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possamais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

07.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

07.8 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

07.9 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

07.9.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e àsua adequação ao praticado pelo mercado;

07.9.2 frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

07.9.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

07.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

07.10.1 liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

07.10.2 convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

07.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

08.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina contida no § 1º, do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

08.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

08.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 2º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

08.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

9.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o(s) vencedor(es) do certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. A Nota de Empenho emitida explicitará o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item CONTRATADO.

9.3. A entrega do objeto será feita, em dias úteis, em horário comercial, no **Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde**, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 2933, telefone (86) 3218-5724, bairro Tabuleta, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

9.4. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, quando requisitado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

9.5. A entrega poderá ser realizada em remessa parcelada, conforme a necessidade da Contratante.

9.5.1. Nestes casos, após assinatura do contrato será entregue à Contratada cronograma no qual se prevê quantidades, endereços e demais informações necessárias à entrega.

9.6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.6.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente, caso se constate a real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do contrato.

9.6.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome,

o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.6.31 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidoo preço inicialmente contratado;

9.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com aindicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

9.6.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

9.6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.25.11.

9.6.6. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.

9.6.7. A Contratada deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo osseguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimboe assinatura do prestador do serviço.

9.6.8. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem originalda fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em línguaportuguesa.

9.6.9. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias,o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

9.6.10. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

9.6.11. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

9.6.12. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

9.6.13. O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DECÍMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termosdo presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

10.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicasou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

10.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado, deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

10.7. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

10.8. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

10.8.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;

10.8.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

10.8.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

10.8.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

10.8.5. Dar ao Contratante imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Compete à CONTRATANTE:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no CONTRATO;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadasno objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;

11.1.5. Realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias,a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

11.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentose dos serviços;

11.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

11.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

11.1.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

11.1.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

11.2. Compete à CONTRATADA:

11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;

11.2.5. Responsabilizar-se pela montagem e instalação dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.2.6. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos produtos ofertados, durante o período de garantia, sem ônus para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Peças, mão-de-obra e deslocamento estão inclusos na garantia.

11.2.7. Prestar assistência técnica, quando necessária, no período da garantia, no município de Teresina.

11.2.7.1. Assumir o ônus com o deslocamento do produto/equipamento do local onde esteja instalado, caso a empresa constate tal necessidade.

11.2.8. Atender as chamadas para prestação de serviços de assistência técnica, no período de garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que não haja prejuízo dos serviços.

11.2.9. Dar garantia dos produtos, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

11.2.10. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.

11.2.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

11.2.13. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

11.2.14. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

11.2.15. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

11.2.16. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.2.17.O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS12.1.GARANTIA CONTRATUAL

12.1.1.Considerando a natureza comum do objeto a ser contratado, a baixa complexidade e vultosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da contratada.

12.2. GARANTIA DO OBJETO

12.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo,1 ano ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Tal garantia faz-se necessário, tendo em vistaque a contratação será realizada na forma de Sistema de Registro de Preços e os produtos serão adquiridosde acordo com as necessidades do setor requisitante, sendo as emissões de empenhos para asrespectivas aquisições, frequentemente realizadas para um período de, no mínimo 4 (quatro) meses.

12.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula,o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lein° 13.303, de 13 de maio de 2016 e, subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alteraçõesposteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízoda aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.2.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderános termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante aprópria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aAdministração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, medianteo qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES:

18.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

18.1.1. **Considera-se inadimplemento parcial,** dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada;
g) não cumprimento da garantia.

18.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.

18.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 09.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa.

compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

18.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

18.1.5. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou foradas especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;

18.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 18.1.3.

18.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observadosna entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicaçãode sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar como Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Municípiode Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.1.8.A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

18.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivode influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.2.O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos osdocumentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

19.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 18.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas,no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral,sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público,respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de

faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. e.1)As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão seralteradas sem prévia concordância do contratado.
e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigode Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 17 de outubro de 2023.

ARI RICARDO DA R. GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

ERICK YUKI HIRATSUKA:32198539861
Assinado de forma digital por ERICK YUKI HIRATSUKA:32198539861

ERICK YUKI HIRATSUKA
MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.054493/2021-15; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP, CNPJ Nº 01.405.834/0001-40. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS) CONSTANTES EM PROPOSTAS DE AQUISIÇÃODE MATERIAL PERMANENTE COM DE RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS. VALOR TOTAL R$ 563.994,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ARP Nº 43/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 83/2023. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: ERICK YUKI HIRATSUKA.

pecializado em Produção Musical CNPJ:51.919.353/0001-20, estabelecida na Rua Chile Nº 1870, Bairro Cidade Nova CEP: 64017-570, que tem como representante o Sr. MARIA EDUARDA NUNES LIMA, portador do RG:3.765.101 SSP-PI, CPF:065.150.053-26, CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: contratação de MARIA EDUARDA NUNES LIMA por tempo Referente apresentação do Bolim e Bolão, na Cerâmica Cil, no dia 08 de outubro do ano em curso, festividades do mês da criança. CONTRAPRESTAÇÃO R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reis), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1° e 2° da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 64; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 1918 – Execução do Programa Fazendo Arte. DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2023. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC, de MARIA EDUARDA NUNES LIMA, Contratado.

ID: 000660362300642023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 588/2023. A contratação da empresa ISABELA ALVES DO CARMO, com nome fantasia KARIRI PRODUÇÕES, especializada em Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, no CNPJ nº 49.439.074/0001-18, com sede na R DOUTOR ERNANI ARAUJO, Nº 2996, SÃO JOÃO, CEP 64046-460, que tem como representante o ISABELA ALVES DO CARMO, portador do RG 2.925.981 SSP-PI, CPF;051.319.693-52, CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: contratação de ISABELA ALVES DO CARMO por tempo Referente Apresentação musical do Grupo Caju Pinga Fogo, no dia 9 de Outubro do ano em curso, nos Festejos de Nossa Senhora de Fatima no Bairro de Fátima. CONTRAPRESTAÇÃO R$ 6.000,00. (Seis Mil Reais), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06 (seis) meses , contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1° e 2° da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 30; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566 – Execução do Programa Fazendo Arte. DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2023. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC, de ISABELA ALVES DO CARMO, Contratado.

ID: 000660362300652023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 594/2023 - CONTRATADO: MARCOS PIERRE RESENDE REGO FILHO CNPJ Nº 43.480.289/0001-04. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: Apresentação musical de Hevyla Nayara e Banda no dia 14 de outubro do ano em curso, no Parque da Cidadania. CONTRAPRESTAÇÃO R$3.000,00 (três mil Reais), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1° e 2° da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 64; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 1918- - Executar o Programa Arte na Rua. DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2023. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC, de MARCOS PIERRE RESENDE REGO FILHO, Contratado.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450362300662023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2019; REF. PROCESSO Nº 00045.033623/2023-26; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: WSAUDIOLOGY SOLUÇÕES AUDITIVAS LTDA – CNPJ 14.011.614/0001-83; OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 20/11/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 20/11/2024. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: ELEONORA CSIPAI DA SILVA.

ID: 000450362300672023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2020; REF. PROCESSO Nº 00045.024233/2023-95; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ nº 05.522.917/0001-70: CONTRATADA: ÁLAMO SOUSA RICARTE – ME, CNPJ nº 26.851.399/0001-08; OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 148/2020, ASSIM FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 27/10/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 27/10/2024. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2023 ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: ÁLAMO SOUSA RICARTE.

ID: 000450362300682023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021; REF. PROCESSO Nº 00045.024277/2023-71; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ SOB Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA – CNPJ Nº 10.013.974/0001-63; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO nº 116/2021, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 22/10/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 22/10/2024. FICA AINDA RESERVADO O DIREITO DA CONTRATADA PLEITEAR A REPACTUAÇÃO FINANCEIRA DO AJUSTE, COM VISTAS À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO, DEVENDO-SE OBSERVAR, NA OPORTUNIDADE, A CLÁUSULA SEXTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, BEM COMO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS SOBRE A MATÉRIA. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

ID: 000450362300692023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2021. PROC. Nº 00045.024309/2023-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: NEW LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 20.541.712/0001-25. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 29/10/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 29/10/2024. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: RÔMULO CÉSAR DE OLIVEIRA MAGALHÃES.

ID: 000450362300702023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2022; REF. PROCESSO Nº 00045.024403/2023-64; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MEDFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, CNPJ Nº 11.229.270/0001-95. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 14/10/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 14/10/2024. DATA DE ASSINATURA: 13/10/2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: LUIS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR.

ID: 000450362300712023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.051874/2022-12; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 01.490.595/0001-73. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU TERESINA. VALOR TOTAL R$ 235.933,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E TRINA E TRÊS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 25/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2023. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: ROBERTO RAFAEL FREITAS GARCIA.

ID: 000450362300722023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.051874/2022-12; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MARVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.829.243/0001-25. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU TERESINA. VALOR TOTAL R$1.999,92 (UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 25/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2023. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: LUCIANA ALMEIDA CASTELO BRANCO.

ID: 000450362300732023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.054493/2021-15; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MTB TECNOLO-

GIA LTDA-EPP, CNPJ Nº 01.405.834/0001-40. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS) CONSTANTES EM PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM DE RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS. VALOR TOTAL R$ 563.994,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ARP Nº 43/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 83/2023. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: ERICK YUKI HIRATSUKA.

ID: 000450362300742023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.054493/2021-15; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MEDICALMED REPRE IMPORT E EXP DE PROD HOSP LTDA EPP, CNPJ Nº 27.705.997/0001-31. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS) CONSTANTES EM PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM DE RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS. VALOR TOTAL: R$ 188.000,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ARP Nº 43/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 83/2023. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: MARJORYE CAVALCANTI DE SÁ BARRETO.

ID: 000450362300752023

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO Nº 00045.039522/2023-27; DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA; CNPJ Nº 01.775.217/0001-36; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 57.307,94 (cinquenta e sete mil e trezentos e sete reais e noventa e quatro centavos), DECORRENTE DA EXECUÇÃO FORA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, EM VIRTUDE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DOS 30% OPME's DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS EM MAIO DE 2023. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2023. ASSINA PELO DEVEDOR: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E CREDORA: PAULO SÉRGIO TAJRA CORTELLAZZI.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

ID: 000700362300762023

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 11 AO CONTRATO Nº 04/2019 - SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL. CONTRATADA: EMPRESA R MELO. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 04/2019-SDU-SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 04/2019-SDU/SUL, SERÁ PRORROGADO POR MAIS 150 (CENTO E OITENTA) DIAS EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME MEMORANDO 021/2023-GOS-SAAD/SUL E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO AUTORIZADO Nº 070.00297/2023 E COM AMPARO NO ART. 57, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 04 DE SETEMBRO DE 2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA. DO CONTRATO ORA ADITADO SERÁ ACRESCIDO EM 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS – GOS, VIA MEMORANDO 47/2023/GOS-SAAD-SUL (7821740) E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.003434/2023-49, E COM AMPARO NO ARTIGO 57, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 09 DE AGOSTO DE 2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA.

ID: 000700362300772023

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 24/2022 - SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL. CONTRATADA: EMPRESA R MELO. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 24/2022-SAAD-SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 24/2022-SAAD/SUL, SERÁ PRORROGADO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITADO VIA OFICIO CARTA Nº 380/2023 E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.004029/2023-86 E COM AMPARO NO ART. 57, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 05 DE OUTUBRO DE 2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO.

ID: 000700362300782023

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 042/2023 – CCP III. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.003007/2022-38 - SAAD SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD/SUL. CONTRATADA: VIGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA. ESPÉCIE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 042/2023 – CCP III. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DA PRAÇA LOCALIZADA À RUA RAIMUNDO LIMA, ENTRE QUADRAS 07 E 10, BAIRRO PARQUE PIAUÍ. DATA DE ASSINATURA: 20 DE OUTUBRO DE 2023. ASSINA: PELA CONTRATANTE, SR. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, SUPERINTENDENTE DA SAAD-SUL.

ID: 000700362300792023

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 044/2023 – CCP III. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.003658/2022-18 - SAAD SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD/SUL. CONTRATADA: CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA. ESPÉCIE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 044/2023 – CCP III. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURETA E ALAMBRADO NO CAMPO DO PARQUE PIAUÍ, ZONA SUL DE TERESINA. DATA DE ASSINATURA: 20 DE OUTUBRO DE 2023. ASSINA: PELA CONTRATANTE, SR. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, SUPERINTENDENTE DA SAAD-SUL.

ID: 000700362300802023

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 061/2023 – CCP I. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001799/2023-59 - SAAD SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD/SUL. CONTRATADA: VM VELOSO CERQUEIRA LTDA. ESPÉCIE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 061/2023 – CCP I. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO (PEDRA ROXA) REJUNTADO COM BRITA E EMULSÃO EM DIVERSAS RUAS DO PARQUE DAS ESPLANADAS, BAIRRO ESPLANADA, TERESINA-PI. DATA DE ASSINATURA: 20 DE OUTUBRO DE 2023. ASSINA: PELA CONTRATANTE, SR. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, SUPERINTENDENTE DA SAAD-SUL.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

ID: 000820362300812023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 38/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. PORTARIA PARA DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO Nº 04/2019. O SUPERINTENDENTE GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO DA SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - LESTE, nomeado pelo Decreto Nº 23.631, de 6 de fevereiro de 2023, Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO que: I - O gestor da administração pública tem o dever de implementar meios que melhor lhe possibilite gerir os bens, recursos e serviços da municipalidade; II- A gestão da coisa pública deve se basear, mormente, nos princípios da moralidade, primazia do interesse público, efetividade nos seus objetivos, publicidade; III- A Lei 8.666/93 (das licitações), especialmente em seus artigos 58 e 67, exige que os contratos públicos em execução sejam acompanhados e fiscalizados por um representante da administração especialmente nomeado para tal desiderato; CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, Capítulo V, que trata da Fiscalização das Contratações; CONSIDERANDO a necessidade de designação de um fiscal e gestor de contrato para acompanhar a plena execução do serviço em questão, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993; CONSIDERANDO o Contrato 04/2019, celebrado entre a SAAD/Leste e a empresa PIAUÍ TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, cujo objeto é a REGULARIZAÇÃO DE RUAS E ÁREAS PÚBLICAS COM TRANSPORTES DE MATERIAIS DE JAZIDAS E UTILIZAÇÃO MECANIZADA EM DIVERSOS BAIRROS DA ZONA LESTE DE TERESINA-PI.; CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo Administrativo SEI Nº 00082.003323/2023-21, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor CONRADO DE SAMPAIO MACHADO NETO, CPF Nº 009.631.873-25, Matrícula Nº 96396, Servidor Público nos quadros da Prefeitura Municipal de Teresina, lotado na Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas (SAAD-LESTE), para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO Nº 04/2019; a servidora GRACIANE SOUSA CUNHA TAVRES, CPF Nº 010.215.863-07, Matrícula: 05083-5, Servidora Pública nos quadros da Prefeitura Municipal de Teresina, lotada na Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas (SAAD-LESTE), para exercer a função de